

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-  
PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,  
COORDENADORES MUNICIPAIS E DOS  
VEREADORES).**

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, com base no art. 37, X da CRFB/88 e art. 2º da Lei Municipal nº 1.199/2016 aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo/MG fixados no art. 2º da Lei Municipal nº 1.199/2016.

Art.2º. O índice utilizado para a concessão do reajuste se refere às perdas inflacionárias apuradas pelo índice do IPCA entre o período apurado de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do exercício financeiro de 2022

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022

Rio Novo, 11 de fevereiro de 2022.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2020.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Rio Novo, Estado de Minas Gerais vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Rio Novo/MG, de modo a atender ao disposto no art. 37, X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

**“Art. 37. (...)**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”**

Além do sustentáculo constitucional, tal questão já foi objeto da deliberação do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que assentou, na Súmula 73, o seguinte:

**“SÚMULA 73 (REVISADA NO "MG" DE 26/11/08 - PÁG. 72) No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.”**

Não podemos deixar de mencionar que a matéria já foi objeto de varias consultas do TCEMG, valendo a pena citar as seguintes: Consulta nº 704423, Consulta nº 657620, Consulta nº 645198 e Consulta nº 734.297.

O índice adotado diz respeito à variação anual do IPCA, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos Agentes Políticos para o exercício de seu nobre mister, de acordo com a lei fixadora - Lei Municipal nº. 1.199/2016.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, menciono o estudo de impacto orçamentário e financeiro, realizado pela equipe técnica da Planejar Consultores, demonstrando a existência de recurso financeiro suficiente para atender o aumento dos subsídios, com a revisão geral anual.

Ante o exposto apresentamos a presente proposição legal, requerendo seja a mesma discutida, votada e aprovada por este corpo legislativo.

Rio Novo, 11 de fevereiro de 2022.